

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROCESSO CEE N° 0997/76.

Interessado: Rui Barbosa Campos

Assunto: Convalidação de estudos

Relatora: Cons^a. Therezinha Fram

Parecer CEE n° 913/76 -CPG- Aprov. em 4/11/76

Com. ao Pleno em 17/11/76

I- RELATÓRIO

1- HISTÓRICO:

A progenitora do Menor Rui Barbosa Campos vem a este Conselho solicitar a Convalidação dos atos escolares de seu filho, praticados no Centro Educacional Pingo D'Agua, da Capital, nos anos 1974 e 1975, quando frequentou respectivamente a 5^a e 6^a séries. Justifica esta solicitação o fato de Estabelecimento de Ensino acima mencionado não poder emitir a ficha modelo 18 por ocasião da transferência do aluno para a 7^a série de outro estabelecimento privado de ensino, que o aluno vem frequentando regularmente desde o início deste ano letivo.

2- APRECIÇÃO:

Analisando o caso verificamos que o Centro Educacional Pingo D'Agua vem funcionando há 4 (quatro) anos como instituição com fins filantropicos com Estatutos registrados no Cartório Adalberto Netto sob o n° 1673799. Alega a Diretora do referido Centro Educacional a fls.3 do protocolado "que o registro na Secretaria está em andamento..." e que se dirigiu à 12^a Delegacia para encaminhamento do caso em tela.

Para fins de regularização da documentação escolar do aluno indica-se que cópia do documento de fls. 04, considerado valido, faça parte integrante do prontuário do aluno.

II- CONCLUSÃO

À vista do exposto votamos no sentido deste Conselho convalidar em caráter excepcional os atos escolares praticados pelo aluno Rui Barbosa Campos nos anos de 1974 e 1975, respectivamente na 5^a e 6^a séries do Centro Educacional pingo D'agua, da Capital.

F . 2 .

PROCESSO CEE N° 0997/76 PARECER CEE N° ____/76

Deve a direção do Centro Educacional Pingo D'Agua, da Capital, para diligenciar junto à Delegacia de Ensino da área geográfica em que está situado para fins de autorização de funcionamento.

São paulo, 4 de novembro de 1976.

a) Cons^a. Tnerezinha Fram
Relatora

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Renato Alberto Teodoro Di Dio, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Tnerezinha Fram e José Borges dos Santos Júnior.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau,
em 04 de novembro de 1976

a) Cons^o. João Baptista Salles da Silva

Presidente em exercício.